



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 065/2021-CLJRF

Processo nº 123/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Substitutivo nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 2.101/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação de urgência especial, que “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo, observado o acompanhamento do Parecer Jurídico pelo órgão competente desta Casa, opinando favoravelmente ao presente Substitutivo nº 001/2021.

A propositura ingressou nesta comissão em reunião extraordinária, no intervalo da Sessão Ordinária de 18/05/2021, contando com presença dos membros que integram esta comissão e colaboradores do Poder Legislativo Municipal. Decorrido as discussões, na qualidade de vice-presidente e relatora do presente processo, doravante, passamos ao nosso opinamento e voto.

Na conformidade do artigo 50 do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Contemplando a matéria, conforme discussão previa com os membros que integram esta comissão, em conjunto com as demais comissões inerentes, este relatório ressalva a necessidade de se observar que, na concepção desta Comissão, o custeio da taxa administrativa não seria de responsabilidade do Executivo e Legislativo, sob a justificativa do déficit atuarial onde o Executivo propõe aporte financeiro, é questionável, haja vista que, salvo melhor juízo, o IPREAF possui capacidade financeira própria, razão pela qual, esses valores, todos ficam na conta do IPREAF onde apenas 2,28% se limitam ao gasto.

Logo, em que pese o objeto da proposta em discussão, esta Comissão Permanente, sugere que o Executivo Municipal, proceda-se com atenção devida em estudos futuros, não somente ao percentual da contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, mas como também, proceda-se com estudos quanto ao ente a ser de fato e de direito onerado, no que tange a taxa de administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessária à organização e funcionamento da unidade gestora.

Ante o disposto acima a base de cálculo é correta, porém o custeio não deveria onerar o Executivo e Legislativo, mas tão somente pela gestão administrativa do IPREAF, uma vez que o recurso vem do saldo de aplicações do IPREAF, contribuição dos segurados, contribuição da prefeitura (Patronal); esses 2,28% correspondem acrescer mais recursos ao Instituto de Previdência.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, manifestamos **FAVORÁVEL** à aprovação do Substitutivo 001/2021 ao Projeto de Lei n.º 2.101/2021, observando a recomendação de envio de cópia de opinamento ao Chefe do Poder Executivo, devendo para tanto considerar as ressalvas e recomendações ora elencadas.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administradores, Eu, Edil Francisca Ilmarli Teixeira emito o presente parecer na qualidade de Relatora.

E o voto que me cumpre submeter a Vossa Excelência.

Francisca Ilmarli Teixeira

Relatora

Portaria n.º 050, de 1.º-fev-2021

III – CONCLUSÃO:

A ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***¹, em reunião extraordinária, de 12 de maio de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL à aprovação do Substitutivo n.º 001/2021 ao Projeto de Lei n.º 2.101/2021, OBSERVADAS AS RESSALVAS E RECOMENDADO** o envio de cópia do presente parecer ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Vereador Derci Paulo Trevisan (PSDB)